



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.291/91

Dispõe sobre regularização de lote nº 01 A à Avenida Ministro Gabriel Passos, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

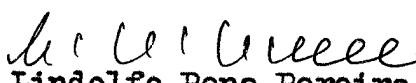
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, Minas Gerais, autorizada a determinar seja passada escritura pública do lote nº 01 A pertencente a Carlos Pinto da Silva e sua esposa, situado à Avenida Ministro Gabriel Passos, nesta cidade, contendo uma casa de morada de nº 1.247, com área de 79,60 m<sup>2</sup> ( setenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e o respectivo lote com área total de 130,00 m<sup>2</sup> ( cento e trinta metros quadrados), conforme croquis e memorial descritivo anexos.

Parágrafo Único - O imóvel, de que trata a presente lei, confronta-se pela frente com a dita Avenida 9,80 m; pela esquerda com o lote nº 02 B da subdivisão 10,50m; pela direita com a E. E. Cônego Cesário 10,50m e pelos fundos com Carlos Pinto da Silva 10,10m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 27 de setembro de 1991.

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal